



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

28
3

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2018

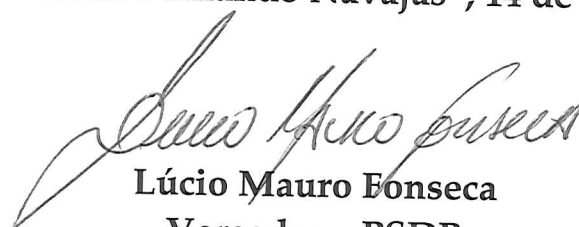
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

Autor: Lúcio Mauro Fonseca

Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 4/2018, que passa a ter a seguinte redação:

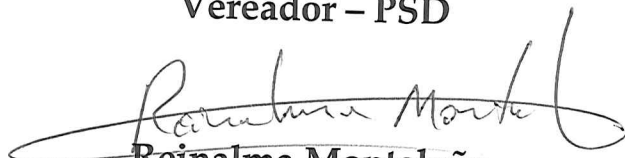
“Art. 1º O Município de Caçapava fica autorizado a outorgar à Instituição de Ensino Superior, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, pelo prazo de 30 (trinta) anos e mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) do total de suas vagas serem ofertadas na modalidade bolsa de estudos, com gratuidade integral a alunos oriundos da rede pública de ensino de Caçapava, a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno de sua propriedade localizado na Rua Dr. Antônio Pereira Bueno, com 20.500 metros quadrados, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula Imobiliária número 41.356, do Livro 2.” (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de agosto de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB

29
3

Jean Carlo de Oliveira Romão
Vereador - PSD



Reinalma Montalvão
Vereadora - PSD



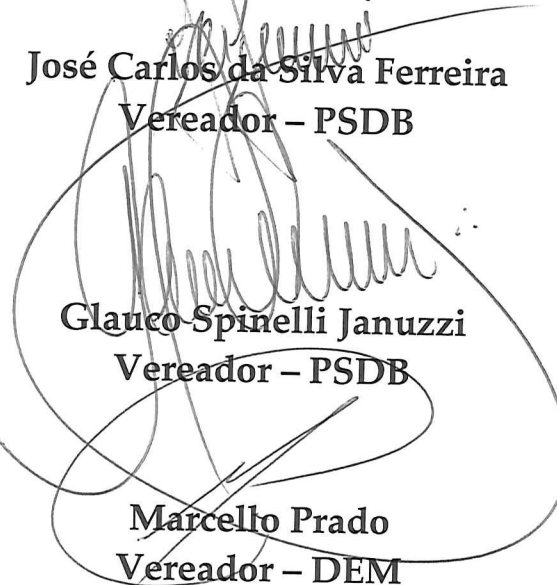
Milton Garcez Gandra
Vereador - PODEMOS



José Jaime Costa
Vereador - PSD



José Carlos da Silva Ferreira
Vereador - PSDB

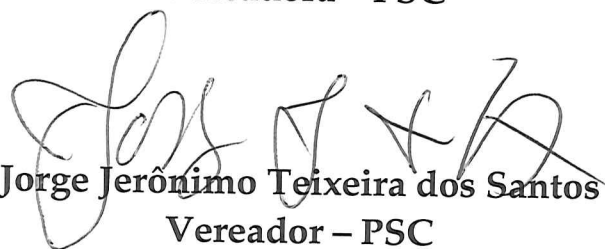


Glauco Spinelli Januzzi
Vereador - PSDB

Marcello Prado
Vereador - DEM



Elisabete Natali Alvarenga
Vereadora - PSC



Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
Vereador - PSC



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

30

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018.

Autor: Vereador Lucio Mauro Fonseca

EMENTA

Patrimônio Municipal. Autorização. Cessão de uso. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Lucio Mauro Fonseca, que modifica o artigo 1º da propositura.

NO entendimento da Procuradoria não há óbice para prosseguimento da presente emenda modificativa.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Modificativa.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de agosto de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

31/3

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018.

Pretende o Exmo. Vereador Lúcio Mauro Fonseca, através da Emenda Modificativa nº 01/2018, “Modificar o Artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 4/2018”.

Entendo que a proposta é Legal e Constitucional, pois analisando a propositura observo que não fere nenhum dispositivo legal.

Quanto ao mérito, reservo o direito de manifestar-me na tribuna se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo que a presente Emenda deva ser aprovada com sua redação original.

É o parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2018.


Marcelo Prado
Membro e Relator


Glaucio Spinelli Jannuzzi
Presidente


Elisabete Natali Alvarenga
Vice-Presidente